



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 288/2010  
154ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2010  
PROCESSO Nº 1/4058/2007  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/200707976  
RECORRENTE: RAIMUNDO VIERIA DE SOUSA  
RECORRIDO: CÊLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA  
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO ALMEIDA ARAÚJO

**EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.**

O contribuinte deixou de apresentar nos prazos regulamentares as Dief's dos meses de Março e Abril de 2007 e também não o fez mesmo sendo intimado.

Auto de Infração **PROCEDENTE.**

Decisão amparada no Decreto nº 27.710/05, regulamentado pela Instrução Normativa nº 14/05, com penalidade inserta no artigo 123, inciso VI, alínea "e", item 1 da Lei nº 12.670/96 alterada pela Lei 13.633/05.

Recurso Voluntário Conhecido e não Provido

Decisão **Unânime.**

**RELATÓRIO**

Noticia o presente Auto de Infração que o contribuinte, enquadrado no regime de pagamento normal – NL, na forma e nos prazos regulamentares, deixou de entregar ao fisco a Declaração de Informações Econômico-Fiscais – Dief, ou outra que venha a substituí-la. O contribuinte não apresentou as Dief's , referente aos meses de Março e Abril de 2007.

Artigos infringidos: 1, 2, 3, 4, inciso, 1, 5 e 6 IN 14/05 e Penalidade: Art. 123, inciso VI, alínea "e", item 1 da Lei 12.670/96, alterada pela Lei 13.418/03 e Lei 13.633/05.

### DEMONSTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Nº DE UFIRCE	x	Nº DE MESES		
300	x	2	=	600 UFIRCE

Instrui o presente processo: Auto de Infração, Ordem de Serviço, Termo de Intimação, e Consultas as DIEF's. AR's.

Tempestivamente a Autuada impugna a ação fiscal,

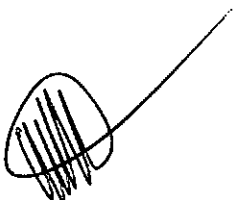
A Julgadora Singular, diante das peças processuais e com base nos seus fundamentos proferiu decisão pela **PROCEDÊNCIA** da Ação fiscal.

Insatisfeita com a decisão monocrática proferida, a autuada interpõe Recurso Voluntário para o Egrégio Conselho de Recursos Tributários, alegando em síntese as seguintes razões:

- Aduz que ficou inadimplente com a integra das DIEF's porque desconhecia a legislação Estadual,
- Transfere a responsabilidade para a contadora,
- Alega dificuldades financeiras e problema de saúde.

A Consultoria Tributária emite o Parecer de nº 258/10 opina pelo Conhecimento do Recurso Voluntário negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão condenatória proferida em 1ª Instância a qual foi aprovado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado.

Em síntese eis o relatório.



## VOTO DO RELATOR

O presente auto em análise por esta Câmara de Recursos Tributários versa sobre **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**, tendo em vista que a recorrente deixou de apresentar na forma e prazo regulamentares a **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONOMICO-FISCAIS – DIEF's**, referente aos meses de Março a Abril de 2007.

De posse da Ordem de Serviço nº 2007.15669 e apoiada na consulta de situação de entregas as fls. 08, o Fiscal intimou a Empresa a entregar as Dief's relativo aos meses de Março e Abril de 2007, conforme Termo de Intimação nº 2007.13747. Esgotado o referido prazo e como a Empresa não apresentou as referidas Dief's, o Fiscal lavrou o Auto de Infração nº 2007.07976 e o enviou por AR, com ciência em 27/06/2007.

Inconformada a Autuada em fase de Recurso Voluntário, profere entendemos que as mesmas não têm acolhidas no ordenamento jurídico para desconstituir a infração. O que a Empresa deveria ter feito era procurar transmitir as Dief's reclamadas dentro do prazo de 05 (cinco) dias disponibilizado no Termo de Intimação, visto que a legislação permite fazê-lo sem que o mesmo sofrer qualquer penalidade pecuniária. Os levantamentos fiscais iniciados através de termo de intimação não configuram início da ação fiscal e com isso a Fiscalizada goza do princípio da espontaneidade.

Esta corte tem concedido os mesmos benefícios para quem regulariza suas pendências até mesmos após o prazo estipulado no termo de intimação e antes da ocorrência da ciência do auto de infração. É importante dizer que a Recorrente teve oportunidade de se adimplir desta obrigação acessória desde 25/05/2007, data da ciência da Intimação, até 26/06/2007, dia anterior da ciência do auto de infração e não o fez. Desta forma infringiu as normas contidas no Decreto nº 27.710/05 e Instrução Normativa nº 14/05. Para o referido caso, é cabida à penalidade contida no artigo 123, VI, "e", item 1 da Lei nº 12.670/96 alterada pela Lei nº 13.633/05.

Diante do exposto **VOTO** no sentido de que se Conheça o Recurso Voluntário, negar-lhe provimento no sentido de confirmar a decisão condenatória em 1ª Instancia, nos termos do parecer da Consultoria Tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado.

Eis com entendo a questão, eis com VOTO.

## DEMONSTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

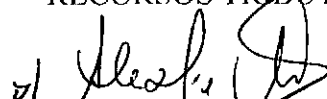
Nº DE UFIRCE	x	Nº DE MESES		
300	x	2	=	600 UFIRCE

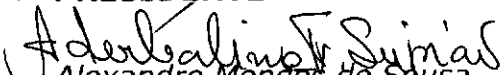
DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutido os presentes autos, em que é Recorrente: **RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA** e Recorrido: **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**.

A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por **unanimidade** de votos, conhecer o recurso voluntário, negar-lhe provimento, para confirma à decisão condenatória proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Consultoria Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado.

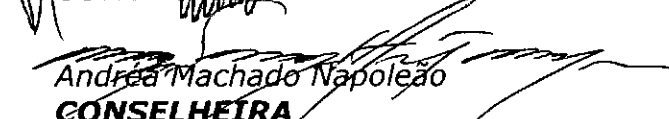
SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, EM FORTALEZA, 05 de outubro de 2010.

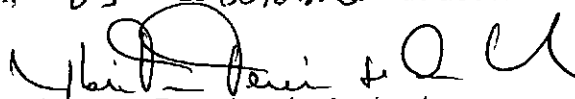
  
José Wilame Falcão de Souza  
**PRESIDENTE**

  
Alexandre Mendes de Sousa  
**CONSELHEIRO**

  
Francisco José de Oliveira Silva  
**CONSELHEIRO**

  
Silvana Carneiro Lima Petelinkar  
**CONSELHEIRA**

  
Andrea Machado Napoleão  
**CONSELHEIRA**

  
Ubikatan Ferreira de Andrade  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
Sandra Arraes Rocha  
**CONSELHEIRA**

  
Fred José Gomes de Albuquerque  
**CONSELHEIRO**

  
Marcos Antonio Brasil  
**CONSELHEIRO**

  
Sebastião Almeida Araújo  
**CONSELHEIRO**